Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 185

Os incisos do art. 118 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 passam a vigorar conforme segue:

"Art. 118. ...
I - nos condomínios por unidades autônomas de habitação unifamiliar na Área de Ocupação Intensiva;
II – em todas as construções residenciais na Área de Ocupação Rarefeita."

JUSTIFICATIVA

A Quota Ideal Mínima tem se mostrado inadequada aos condomínios de habitação multifamiliar uma vez que parte de uma referência de 100 m² de área adensável por unidade, o que vem sendo de grande prejuízo para a habitação de média e baixa renda, onde um apartamento possui menos da metade disto.

A quota ideal mínima é um instrumento ineficiente para regular de unidades não residenciais, pois não existe qualquer sentido em dizer que o impacto de 2 estabelecimentos comerciais de 25 m² cada seria maior que um estabelecimento de 500 m². A limitação já se faz por área adensável através dos demais artigos do plano.

Mantém-se a restrição para os condomínios de unidades autônomas de habitação unifamiliar na área de ocupação intensiva e na área de ocupação rarefeita para unidades residenciais, onde em função de paisagem e características ambientais, a relação área de terreno por unidade tem sentido efetivo.

Em 04/06/08

Vereador Alceu Brasinha